



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida JK, Quadra 06, Lote G, nº 805E, - Bairro Setor de Serviços
CEP 78320-000 Juína/MT
(66)3566 6115 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08789.000219/2024-86

1. **OBJETO**

1.1. A solicitação justifica-se por se tratar de uma de contratação dos serviços de jardinagem e poda de árvores para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso

Os valores globais estimados da aquisição/contratação é de: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). conforme abaixo detalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	CATSER	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES- ROÇAGEM DO TERRENO - RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. - ÁREAS PÚBLICA	24325	área	5.652,11M²	30.000,00	30.000,00
2	PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM- ROÇAGEM DO TERRENO, PODA DE ÁRVORES, RECOLHIMENTO DOS DETRITOS DE ORIGEM VEGETAL, E PULVERIZAÇÃO DE VENENO. SERVIÇO PARA EXECUÇÃO COM FREQUÊNCIA A CADA 2 MESES.	24325	área	5.652,11M²	3.750,00	15.000,00
TOTAL						R\$ 45.000,00

2. **JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, por apresentar más condições de preservação, em que pode observar a presença de mato alto, acúmulo de entulhos, o que contribui para infestação de ratos, cobras e baratas e proliferação de mosquitos (aedes aegypti).

2.1. Esta aquisição é necessária, pois atualmente a Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso foi notificada, conforme consta no **Termo de Notificação** (6426674) e recentemente foi sancionada a Lei nº 2.119/2024 (SEI nº 6427183), "...Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer

título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa..."

2.2. Vale destacar que esta contratação limita-se a efetiva e real necessidade da CR-NOMT considerando os princípios norteadores da licitação, de observância obrigatória, que regem a aplicação dos recursos públicos, cujo interesse maior é a própria Fundação na recepção do público-alvo em prol da promoção dos direitos dos povos indígenas pertencente a esta Coordenação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. A estimativa referente ao serviço de jardinagem e canteiros ornamentais, teve embasamento nas necessárias pretendida pela Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso.

3.2. A descrição do serviço, constante deste Termo de Referência, foi feita de maneira genérica e as especificações utilizadas são de serviços comuns no mercado nacional, bem como os códigos utilizados pelo Sistema Catalogação de Serviço (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), de forma que permita a maior participação possível de empresas no certame.

3.3. Havendo divergências entre as características específicas no site de Compras Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> relativas as descrições do CATSER prevalecerão aquelas características específicas e quantidades listadas no item 1.1, fica **pré-determinada como norteadora de prestadora de serviço, a descrição estabelecida neste Termo de Referência.**

3.4. **Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação no endereço da Antiga sede da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, discriminados na tabela acima no município de Juína- MT.**

3.5. Os serviços (conforme tabela indicada no item 1 deste termo) deverão ser desempenhados no seguinte endereço: Avenida Barra do Garça, Md 05 SETOR H CEP 78320-000, CEP 78320-000, Juína-MT.

3.6. **O critério de julgamento adotado foi o de menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços serão desempenhados no local da Antiga sede da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, Avenida Barra do Garça, Md 05 SETOR H CEP 78320-000, CEP 78320-000, Juína-MT. No horário comercial compreendido matutino de 07h00min as 11h00min, vespertino de 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de saldo de Crédito Disponível, recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **PI:** 9010ADV
- **PTRES:** 225450
- **Elemento de Despesa:** 339039-79 - Prestação de Serviço
- **Fonte:** 0100000000
- **UG:** 194067
- **GESTÃO:** 19208

6. DA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. Como regra, a Administração Pública tem o dever de licitar, conforme norma constitucional art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. Entretanto, a própria legislação abre precedência para que não se realize tal procedimento administrativo. Essa hipótese se dar por causa do valor do serviço a ser contratado. O que pode ser devidamente justificado através da aplicação do inciso II do artigo 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)), atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

6.3. Assim, o valor máximo permitido para contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, Além do respaldo legal para tanto, vale ressaltar que a contratação direta, nesse caso, importa em economia para a Administração Pública de esforços dos recursos humanos da instituição, agilidade processual, bem como rapidez na prestação do serviço.

6.4. Para tanto será utilizada a **Dispensa de Licitação** como previsto no Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021, a saber:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#); atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, (IN SEGES/ME nº 67/2021)

6.5. Dessa forma estão atendidos também os princípios previstos no Inciso V da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), pois os serviços a serem adquiridos são tecnicamente padronizáveis, estando o pagamento condicionado a demanda da CR-NOMT, evidenciando os princípios da economicidade e da vantajosidade, como descrito abaixo:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento." ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)).

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Dispensa Eletrônica; conforme exigidos no artigo 8º ao 10º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021.

7.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site compras.gov.br, com solicitação de login e senha pelo interessado.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. A perda de senha ou quebra de sigilo deverão ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a dispensa eletrônica;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da **Contratante**:

9.1.1. Realizar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada** através de Comissão/Servidor especialmente designada (o);

9.1.5. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

10. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Coordenação Regional do Noroeste - MT para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

10.3. O representante da **Contratante** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão creditados em nome das contratadas em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pela Coordenação Regional do Noroeste - MT, condicionado à apresentação da Fatura/Nota Fiscal em nome da Contratante, sem juros e sem atualizações monetárias, em Contas Correntes por elas indicadas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Capítulo X da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#);

11.2. O pagamento será realizado mediante a emissão de Ordens Bancárias, desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, mormente no que se refere às retenções tributárias;

11.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#);

11.4. Via de regra, as liberações dos pagamentos ficarão condicionadas às consultas prévias ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo as empresas contratadas estarem com suas documentações obrigatórias em plena validade no momento da liquidação;

11.5. Caso a FUNAI/Coordenação Regional do Noroeste - MT, não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e, em observância ao disposto nos incisos I a III do parágrafo do artigo 138 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1. I - devolução da garantia;

11.5.2. II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.5.3. III - pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aquelas dispostas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.2.1. pelo atraso na entrega dos combustíveis e lubrificantes em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos itens não entregues, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

12.2.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos objeto(s), caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

12.2.3. pela demora em substituir o(s) objeto(s) rejeitados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

12.2.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o(s) objeto(s) rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

12.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DO CONTRATO

13.1. Fica dispensado o Termo de Contrato pela natureza da aquisição, conforme o disposto no Inciso I do artigo 95 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), devendo o mesmo ser substituído pela Nota de Empenho (NE) em favor da pessoa jurídica.

14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, para que seja encaminhado este Termo de Referência visando à aprovação superior pelo Coordenador Regional do Noroeste Mato Grosso.

(assinado eletronicamente)

MARCELO RAMOS CORDEIRO

Chefe SEAD/CR-NOMT

Aprovo na totalidade o Termo de Referencia apresentado pelo Chefe do Serviço de Administração da SEAD/CR-NOMT para a contratação de serviços de limpeza, no município de Juína - MT, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em atendimento das ações da Administração da Unidade.

(assinado eletronicamente)

MARCELO MANHUARI MUNDURUKU

Coordenador Regional - CR-NOMT

Portaria MPI n.º 199, de 19/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Cordeiro, Chefe de Serviço**, em 10/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Manhuari Munduruku, Coordenador(a) Regional**, em 10/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6543268** e o código CRC **C8670F56**.